

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

TERMO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.02.26.01

A Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, através do Prefeito Municipal, Expedito José do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e considerando razão de interesse público, resolve REVOGAR o presente feito, que tem por objeto a “A presente licitação tem como objeto a Aquisição de Oxigênio destinado à atender as necessidades do Hospital local, de interesse da Secretaria de Saúde.”

De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal 8.666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02 e item 18.8 do edital.

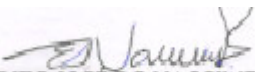
A presente revogação ocorre para readequação e correção do Edital, visando garantir os princípios da legalidade, da isonomia e da economicidade, garantido a ampliação da competitividade.

Conforme os apontamentos acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, *in verbis*:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.

Portanto, com fulcro no art. 49 § 3º da Lei 8.666/93 c/c art. 109, I, “c”, dá ciência aos licitantes da revogação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Piquet Carneiro/CE, 10 de março de 2016.


EXPEDITO JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal
Autoridade Competente